

DECRETO Nº 36, DE 20 DE MARÇO DE 2026

"Regulamenta o estágio de estudantes no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências."

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA, Prefeito de Altinópolis, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o aperfeiçoamento prático do ensino através de atividades de estágio de caráter objetivo e avaliado;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

DECRETA:

Art. 1º. O Sistema de Estágios da Prefeitura do Município de Altinópolis fica regulamentado nos termos deste decreto, em consonância com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, objetivando proporcionar oportunidades de estágios a educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de ensino superior, de educação profissional e de ensino médio, preparando-os para a sua área de atuação, mediante a concessão de bolsas-estágio

Art. 2º Caberá à Prefeitura Municipal de Altinópolis através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

- I - gerir os Quadros de Vagas de Estágios da Administração;
- II - decidir quanto à necessidade ou não de se recorrer a serviços de agentes de integração, públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, observada a legislação relativa às normas gerais sobre licitação.

Art. 3º As vagas do Sistema de Estágios destinam-se apenas ao atendimento dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 4º As despesas com o pagamento da bolsa-estágio e do auxílio-transporte correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada Órgão da Administração.

Art. 5º A Prefeitura concederá bolsa-estágio a estudantes de ensino superior de graduação, a estudantes de educação profissional e de ensino médio regular, a título de estágio de complementação educacional, em valor proporcional à carga horária do estagiário, limitada a 30 horas semanais, calculada sobre o salário mínimo federal vigente, conforme a tabela abaixo:

Carga Horária	Nível Universitário	Nível Técnico	Nível Médio
04 horas diárias	37%	30%	30%
06 horas diárias	66%	55%	55%

Art. 6º. O estagiário receberá auxílio-transporte no valor correspondente a 8,5% do salário mínimo federal vigente.

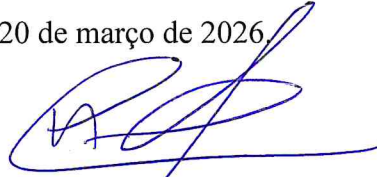
Art. 7º. Os interessados deverão apresentar seus currículos diretamente na sede da Associação Comercial e Empresarial de Altinópolis.

Art. 8º. Os estágios de ensino superior, de educação profissional e de ensino médio regular oferecidos pela Prefeitura Municipal de Altinópolis, segundo os preceitos da Lei Federal nº 11.788/2008, não criam vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 9º. A Prefeitura Municipal de Altinópolis poderão recorrer a serviços de agente de integração, público e privado, dando-se a contratação mediante prévio procedimento licitatório.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 061, de 20 de abril de 2017.

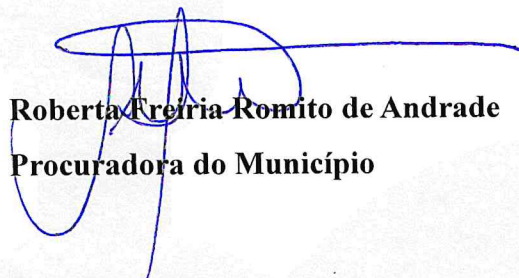
Altinópolis, 20 de março de 2026



HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA

Prefeito

Publicado, registrado e afixado na
Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.



Roberta Freiria Romito de Andrade
Procuradora do Município